



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI N° , 2023

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 (Lei de Crimes de Responsabilidade), para tipificar como crime de responsabilidade a conduta do Presidente da República de protelar a indicação ou a nomeação do Procurador-Geral da República.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 (Lei de Crimes de Responsabilidade) para tipificar como crime de responsabilidade a conduta do presidente da República de protelar a indicação ou a nomeação do Procurador-Geral da República.

Art. 2º A Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º

.....
9 - Protelar, por mais de trinta dias, a contar da data em que o cargo se torna vago ou da data em que o Senado Federal rejeita a mensagem, a indicação ao Senado para o cargo de Procurador-Geral da República ou, ainda, protelar a sua nomeação por mais de cinco dias após a aprovação do Senado Federal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235776477400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Apresentação: 09/11/2023 10:56:59,340 - MESA

PL n.5444/2023



* C D 2 3 5 7 7 6 4 7 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é impedir que o Presidente da República protele a nomeação do Procurador-Geral da República que é fundamental para a manutenção do sistema de freios e contrapesos necessário para assegurar a independência e harmonia entre os Poderes.

O Procurador-Geral da República é peça-chave no arranjo constitucional. Principal litigante no STF, cabe a ele se manifestar em todas as questões constitucionais, além de ter a exclusividade na apresentação de denúncias criminais em desfavor do presidente, salvo nos casos de crime de responsabilidade. Cabe ainda ao PGR pedir ao Superior Tribunal de Justiça a federalização de casos graves envolvendo direitos humanos, impedindo que o conluio de autoridades locais impeça investigações. Por fim, a ele compete pedir a intervenção federal, a fim de garantir o cumprimento da Constituição e a observância dos direitos humanos. É fácil perceber, portanto, a gravidade do ato do Presidente da República.

A protelação da nomeação do PGR por tempo indeterminado, conforme vem noticiando a mídia, funcionaria como uma estratégia política do atual governo Lula que não estaria confortável com os nomes apresentados.

Um novo procurador-geral da República, com dois anos de mandato, representaria um risco muito maior caso não seja totalmente alinhado com o governo. O entendimento no governo é de que o cargo de PGR é até mais importante que o de ministro do STF (Supremo Tribunal Federal). Cabe ao chefe do Ministério Público Federal, afinal, o oferecimento de uma denúncia criminal contra o Presidente da República.

Trata-se de uma jogada política não republicana que demonstra um enorme desrespeito a uma instituição fundamental para manutenção do regime democrático e

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235776477400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



* C D 2 3 5 7 7 6 4 7 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

defesa da ordem jurídica, razão pela qual deve ser considerado crime de responsabilidade contra o livre exercício dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Apresentação: 09/11/2023 10:56:59,340 - MESA

PL n.5444/2023

Diante do exposto e dada a gravidade da inércia presidencial e suas consequências práticas que desequilibram o regime democrático, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das sessões, 08 de novembro de 2023.

**Deputado KIM KATAGUIRI
(UNIÃO/SP)**

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235776477400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



* C D 2 3 5 7 7 6 4 7 7 4 0 0 *